

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 118

Quinta - feira, 22 de Junho de 1995

## SUMÁRIO

## SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

## Portaria n.º 115/95

Define as regras a serem aplicadas na abertura do concurso para o preenchimento das vagas ainda existentes na modalidade do ensino básico mediatizado.

## SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

## Portaria n.º 115/95

Tem vindo a constatar-se que o número de candidaturas à 1ª e 2ª fases, do concurso ao Ensino Básico Mediatizado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 24/78, de 27 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 246/83, de 9 de Junho, é insuficiente para o preenchimento de alguns lugares existentes naquela modalidade de ensino.

Considerando que importa, desde já, tomar medidas que permitam assegurar o início dos anos escolares dentro dos prazos estabelecidos.

Urge atempadamente definir as regras de funcionamento a que obedecerá o concurso para preenchimento das vagas ainda disponíveis, relativo ao Concurso do Ensino Básico Mediatizado.

Assim, nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 24/78, de 27 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 246/83, de 9 de Junho, conjugado com a alínea c), do n.º 2, do artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro e n.º 4 do artigo 33º do Estatuto da Carreira Docente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

CAPÍTULO I  
ABERTURA DO CONCURSOArtigo 1º  
(Objecto)

1- As vagas, ainda existentes nos postos do Ensino Básico Mediatizado, serão preenchidas, através de concurso, mediante aviso a publicar no J.O.R.A.M., e de acordo com as normas definidas nesta Portaria.

2- O concurso a que se refere o número anterior, será aberto durante o mês de Julho, por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal.

Artigo 2º  
(Candidatos ao concurso)

1- Podem ser opositores ao concurso referido no número 1,

do artigo 1º, deste diploma, os candidatos que se encontrem em alguma das situações a seguir indicadas, por ordem de prioridade:

- a) Candidato portador de habilitação profissional, com pelo menos 1095 dias de serviço docente, prestado até à data da abertura do concurso;
- b) Candidato portador de habilitação profissional, com menos de 1095 dias de serviço docente, prestado até à data da abertura do concurso;
- c) Candidato portador de habilitação própria, com pelo menos 1095 dias de serviço docente, prestado até à data da abertura do concurso;
- d) Candidato portador de habilitação própria, com menos de 1095 dias de serviço docente, prestado até à data da abertura do concurso;
- e) Candidato portador de habilitação suficiente, com pelo menos 1095 dias de serviço docente, prestado até à data da abertura do concurso;
- f) Candidato portador de habilitação suficiente, com menos de 1095 dias de serviço docente, prestado até à data da abertura do concurso;
- g) Candidato detentor de habilitação mínima, com pelo menos 300 dias de serviço docente, prestado até à data da abertura do concurso;
- h) Candidato detentor de habilitação mínima, não incluído em nenhuma das posições anteriores.

Artigo 3º  
(Habilitações)

As habilitações exigidas, para o exercício de funções docentes no Ensino Básico Mediatizado, são aquelas que forem definidas por despacho do Secretário Regional de Educação.

Artigo 4º  
(Ordenação)

1- Os candidatos referidos, no artigo 2º desta Portaria serão ordenados, de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) Os candidatos nas situações das alíneas a) e b) do número 1, do artigo 2º, por ordem decrescente da sua graduação profissional, calculada nos termos do número 4 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 246/83, de 9 de Junho;
- b) Os restantes candidatos, por ordem decrescente da sua graduação académica, nos termos do número 5 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 246/83, de 9 de Junho.

2- Em caso de empate, prefere-se sucessivamente:

- a) Candidato com mais tempo de serviço docente prestado no ensino em geral;

- b) Candidato com mais tempo de serviço, não convertido em valores para o efeito do cálculo da graduação profissional/académica;
- c) Candidato mais idoso.

3- Para efeitos do estabelecido no artigo 2º deste diploma, o tempo de serviço docente prestado no Ensino Particular e Cooperativo, desde que seja contável nos termos do Decreto-Lei nº 169/85, de 20 de Maio, aplicado à R. A. M. por força do Decreto Regulamentar Regional nº 24/85/M, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 17/88, de 21 de Janeiro, é considerado equiparado, a serviço docente oficial.

## CAPÍTULO II MECANISMO DO CONCURSO

### Artigo 5º (Admissão)

1-A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento de um boletim normalizado, no qual constará obrigatoriamente:

- a) Elementos de identificação do candidato;
- b) Habilitação profissional ou académica, consoante os casos e respectiva classificação fixada nos termos legais;
- c) Área a que o candidato concorre;
- d) Tempo de serviço docente prestado em estabelecimento de ensino oficial ou equiparado;
- e) Situação em que o candidato concorre de acordo com o disposto no nº1 do artigo 2º deste diploma;
- f) Códigos dos postos do Ensino Básico Mediatizado, e dos concelhos a que o candidato concorre, de acordo com a identificação estabelecida no aviso de abertura do concurso.

2- O boletim do concurso deverá ser acompanhado da documentação necessária para a confirmação dos elementos constantes no mesmo, devendo proceder-se de acordo com o previsto no número 2, do artigo 8º, do D.L. nº 24/78, de 27 de Janeiro, alterado pelo D.L. nº 246/83, de 9 de Junho.

### Artigo 6º (Preferências)

1- Os candidatos ao concurso a que se refere o presente diploma indicarão as suas preferências por ordem de prioridade, de acordo com o previsto numa ou mais das seguintes alíneas:

- a) Códigos dos postos do Ensino Básico Mediatizado;
- b) Códigos dos concelhos;

2- Quando um candidato concorre por concelhos, considera-se que manifesta igual preferência por todos os postos do Ensino Básico Mediatizado, de cada um desses concelhos.

### Artigo 7º (Listas provisórias)

As listas ordenadas provisórias dos candidatos serão afixadas nas Delegações Escolares e na Direcção de Serviços de Pessoal Docente da Direcção Regional de Administração e Pessoal.

### Artigo 8º (Reclamações)

1- Poderão os candidatos, no prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da afixação das listas, referidas no artigo anterior, reclamar dos elementos delas constantes.

2- É da competência do Director Regional de Administração

e Pessoal, a decisão sobre as reclamações referidas no número anterior, que só serão consideradas quando devidamente fundamentadas nos termos legais.

3- Para todos os efeitos legais considera-se que a não apresentação de reclamação por parte dos candidatos, equivale à aceitação tácita das mesmas.

### Artigo 9º (Listas definitivas e de Colocações)

1- As listas ordenadas definitivas e de colocações, depois de homologadas por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, são publicada no J.O.R.A.M. e afixadas nas Delegações Escolares e na Direcção de Serviços de Pessoal Docente da Direcção Regional de Administração e Pessoal.

2- Os candidatos que obtenham colocação serão notificados pelo Director de Serviços de Pessoal Docente e terão de se apresentar no respectivo posto do Ensino Básico Mediatizado, no prazo de três dias úteis, a contar do dia imediato ao daquela notificação.

3- Considera-se como não tendo aceite o lugar, o candidato que não fizer a sua apresentação, dentro daquele prazo, ou não justifique a sua ausência nos termos legais.

### Artigo 10º (Vagas supervenientes)

As vagas, que surgirem após a saída da lista de colocações, serão preenchidas, seguindo-se a lista definitiva.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Artigo 11º (Desistências)

As desistências do concurso, formuladas em requerimento dirigido ao Director Regional de Administração e Pessoal, só serão admitidas, desde que os respectivos pedidos dêem entrada na Direcção Regional de Administração e Pessoal até ao termo do prazo de reclamação, a que se refere o número 1, do artigo 8º, deste diploma.

### Artigo 12º (Não Aceitação)

A não aceitação do lugar em que o candidato venha a ser colocado implicará para o mesmo o afastamento do concurso a que é opositor, bem como a impossibilidade de concorrer no ano imediatamente a seguir àquela não aceitação, no Ensino Básico Mediatizado.

### Artigo 13º (Vínculo)

1- Os candidatos colocados ao abrigo deste diploma serão providos nos respectivos lugares sob forma de contrato administrativo de provimento nos termos do nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 24/78, de 27 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei nº 246/83, de 9 de Junho, conjugado com o Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, e nºs 2 e 3 do artigo 33º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril.

2- Na homologação das listas de colocações o despacho

do Director Regional de Administração e Pessoal invoca a urgente conveniência de serviço nos termos do nº 1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 24/78, de 27 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 246/83, de 9 de Junho, conjugado com o Decreto-Lei nº 146-C/80, de 22 de Maio, sendo devidos aos candidatos os respectivos abonos a partir da data da sua entrada em exercício de funções .

3- Os contratos a celebrar pelos candidatos, serão válidos desde a data de início de funções, até 31 de Agosto do respectivo ano escolar.

#### **Artigo 14º (Documentos)**

1- No prazo de 30 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, os docentes têm de entregar nas respectivas Delegações Escolares os seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações;
- b) Declaração de incompatibilidades;
- c) Certidão de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- d) Certificado anti-tuberculose;
- e) Certificado de robustez física;
- f) Certificado do registo criminal
- g) Documento comprovativo de ter dado cumprimento às leis de recrutamento militar, se fôr o caso.

2- Por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, o prazo referido no nº anterior, para a apresentação da documentação, poderá ser prorrogado por mais 30 dias, mediante requerimento do interessado o qual indicará os motivos justificativos do pedido de prorrogação.

3- Quando o contrato se referir a docentes que tenham leccionado no ano escolar imediatamente anterior ao que o contrato respeita, é dispensada a apresentação dos documentos referidos no nº 1 deste artigo, à excepção do certificado do registo criminal e declaração de incompatibilidades.

#### **Artigo 15º (Rescisão)**

1- Os contratos celebrados ao abrigo desta Portaria podem cessar por rescisão.

2- A rescisão do contrato depende da apresentação de pré-aviso, em requerimento formulado ao Director Regional de Administração e Pessoal, com a antecedência mínima de 60

dias.

3- Ao contratado, que não cumprir total ou parcialmente o prazo referido no número anterior, poderá ser exigido a título de indemnização o valor da remuneração base, correspondente ao período de pré-aviso em falta.

#### **Artigo 16º (Remuneração)**

1- O regime remuneratório do pessoal docente abrangido pelo presente diploma, rege-se pelas disposições constantes no D. L. nº 409/89, de 18 de Novembro.

2- Os candidatos portadores de habilitação suficiente e mínima, que se encontram a leccionar desde 30 de Setembro de 1989, são abonados pelos índices constantes no anexo III, do Decreto-Lei nº 409/89, de 18 de Novembro.

3- Os candidatos portadores da habilitação referida no número anterior, contratados depois daquela data, serão abonados pelo índice 72.

#### **Artigo 17º (Regime supletivo)**

Aos candidatos abrangidos pelo disposto no presente diploma, em tudo aquilo que nele não esteja previsto, é aplicado o regime do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril, bem como, as normas respeitantes aos contratos administrativos de provimento, previstas na lei geral.

#### **Artigo 18º (Revogação)**

É revogada a Portaria nº 43/94, de 30 de Maio.

#### **Artigo 19º (Entrada em vigor)**

A presente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 16 dias de Junho de 1995

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,  
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

**Preço deste número: 30\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00	Cada Série	" ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00								
Cada Série	" ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00								

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**